



CRIAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR E DO RESPECTIVO SUBSÍDIO, NO ÂMBITO DO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

COVID-19

Os números relativos à prática de crimes de violência doméstica, em Portugal, são bastante preocupantes – em particular no contexto de confinamento que temos vivido, devido à pandemia de COVID-19.

Em Novembro passado, foram criadas duas medidas que visam colmatar as dificuldades das vítimas que se vêem forçadas a mudar a sua residência em virtude de serem vítimas de violência doméstica:

Licença para Reestruturação Familiar

Sempre que um trabalhador, vítima de violência doméstica a quem tenha sido reconhecido o respectivo estatuto, seja forçado a abandonar a sua residência, em razão da prática daquele crime, terá direito a ausentar-se do trabalho por um período máximo de 10 dias seguidos.

A ausência não pode acarretar a perda de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição.

Esta licença estende-se não só aos trabalhadores por conta de outrem, mas também aos trabalhadores em exercício de funções públicas, independentemente da modalidade do vínculo de emprego público.

Subsídio de Reestruturação Familiar

Concede-se um subsídio à vítima de violência doméstica, a quem tenha sido atribuído esse estatuto, no montante diário de:

- 1/30 do valor da remuneração base líquida, auferida no mês anterior à apresentação do requerimento, durante o período de vigência da licença de reestruturação familiar, para trabalhadores por conta de outrem ou em exercícios de funções públicas;
- 1/30 do rendimento relevante apurado na última declaração trimestral, para trabalhadores independentes, com um limite máximo equivalente a 10 dias;
- 1/30 do valor da remuneração base líquida auferida no mês anterior à apresentação de requerimento, para membro de órgão estatutário de pessoa colectiva, com um limite máximo equivalente a 10 dias;



CLAUDIA VICENTE
ADVOGADA



JOANA VICENTE
ADVOGADA

CRIAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR E DO RESPECTIVO SUBSÍDIO, NO ÂMBITO DO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

COVID-19

- 1/30 do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para profissional não abrangido pelo sistema de protecção social da segurança social ou quando não detenha qualquer vínculo laboral ou profissional, com um limite máximo equivalente a 10 dias;

Em qualquer dos casos, o montante diário atribuído nunca pode ser inferior a 1/30 do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) – o que corresponde, actualmente, a um valor/dia de €14,63.

Para ter acesso a este subsídio, será necessária a apresentação de requerimento com cópia do documento que comprove a atribuição do estatuto de vítima.

A responsabilidade de pagamento deste subsídio compete ao sistema de Segurança Social, tendo natureza urgente (exceptua-se subsídio que deva ser atribuído a trabalhador abrangido pelo regime de protecção social convergente, a responsabilidade competirá ao empregador público).



TERESA PATRÍCIO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

Campo Grande, 46D - 1º Dto, 1700-093 Lisboa
www.tpalaw.pt | info@tpalaw.pt | Tel: +351 217 981 030

